



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8313, DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 133, de 22 de junho de 1995 e suas alterações,

DECRETA:

**Capítulo I
DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º Ao Corpo de Bombeiros Militar compete a execução das atribuições de prevenção e extinção de incêndios, de resgate, busca e salvamento e de outras definidas em lei, bem como a execução de atividades de defesa civil com vistas à preservação da ordem pública.

**Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º Integram a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar:

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao Cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao Cargo de Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar;

III - em nível de apoio e assessoramento, as Assessorias;

IV - em nível de atuação instrumental, o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;

V - em nível de execução programática:

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 29.04.98
de 3989



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3989 DE 29 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 133, de 22 de junho de 1995 e suas alterações,

DECRETA:

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º Ao Corpo de Bombeiros Militar compete a execução das atribuições de prevenção e extinção de incêndios, de resgate, busca e salvamento e de outras definidas em lei, bem como a execução de atividades de defesa civil com vistas à preservação da ordem pública.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- Art. 2º Integram a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar:
- I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao Cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
 - II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao Cargo de Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar;
 - III - em nível de apoio e assessoramento, as Assessorias;
 - IV - em nível de atuação instrumental, o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
 - V - em nível de execução programática;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) Departamento de Assuntos Técnicos:

1) Divisão de Organização e Assistência de Legislação e Acervo Bibliográfico;

2) Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis e de Psicologia ;

b) Departamento de Pessoal Civil:

1) Divisão de Orçamento e Finanças;

2) Divisão de Estatística e Contabilidade.

Parágrafo único. A Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar é a definida na Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar, aprovada pela Lei Complementar Nº 192, de 19 de novembro de 1997 e na Lei de Fixação de Efetivos, aprovada pela Lei Nº 751, de 19 de novembro de 1997.

**Capítulo III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES**

**Seção I
Das Assessorias**

Art. 3º Às Assessorias competem promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios da Secretaria, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

**Seção II
Das Unidades Setoriais Sistêmicas**

Art. 4º Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações do Corpo de Bombeiros Militar e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividade de área com encaminhamento ao órgão Central do Sistema de Planejamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**Seção III
Dos Órgãos de Atuação Programática**

**Subseção I
Do Departamento de Assuntos Técnicos**

Art. 5º Ao Departamento de Assuntos Técnicos compete executar, orientar, coordenar e supervisionar a Política de Recursos Humanos, conforme as normas do Órgão Central do Sistema.

Parágrafo único. O Departamento de Assuntos Técnicos conta em sua estrutura com as seguintes divisões:

I - Divisão de Organização e Assistência de Legislação e Acervo Bibliográfico;

II - Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis e de Psicologia ;

Art. 6º À Divisão de Organização e Assistência de Legislação e Acervo Bibliográfico compete:

I - compilar a legislação aplicável à Corporação, ou aquelas de seu interesse;

II - atualizar e distribuir a legislação pertinente aos órgãos subordinados;

III – organizar todas as publicações internas e externas da Corporação;

IV – organizar os registros bibliográficos relativos à memória da Corporação;

V – estabelecer rotina para o acompanhamento de registro de todos os dados de interesse e amostragem pública de todo material organizado.

Art. 7º À Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis e de Psicologia compete:

I - promover normas para o recrutamento de bombeiro-militar;

II - selecionar candidatos interessados ao ingresso no Corpo de Bombeiros Militar;

III – avaliar psicologicamente o pessoal militar para o acesso aos cursos próprios;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - fazer acompanhamento psicológico de todos os integrantes da Corporação;

V - assessorar o Comando, no estabelecimento de diretrizes saneadoras dos fatores psicossomáticos e psicológicos.

**Subseção II
Do Departamento de Pessoal Civil**

Art. 8º Ao Departamento Pessoal Civil compete, analisar, orientar, coordenar e supervisionar os assuntos relativos a orçamento, finanças, estatística e contabilidade da Corporação, de conformidade com as normas do Órgão Central do Sistema.

Parágrafo único. O Departamento de Pessoal Civil, conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I – Divisão de Orçamento e Finanças;

II – Divisão de Estatística e Contabilidade.

Art. 9º À Divisão de Orçamento e Finança compete:

I - elaborar planos e programas;

II - prever dados para elaboração de planos especiais;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IV - elaborar documentos técnicos que fundamentem a política do Comando, no emprego de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com as normas emanadas do Órgão Central.

Art. 10. À Divisão de Estatística e Contabilidade compete:

I – cumprir metas estabelecidas pelo Comando, no que tange à implantação de diversos sistemas;

II – elaborar e aprimorar programas;

III – elaborar propostas técnicas para a modernização dos sistemas;

IV - controlar e supervisionar contas da Corporação;

V - organizar o serviço de contabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VI - manter e atualizar os dados referentes ao patrimônio;

VII - manter intercâmbio contábil com os demais órgão do Sistema de Finanças.

Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Comandante-Geral

Art. 11. Ao Comandante-Geral, subordinado diretamente ao Governador do Estado, incumbe estabelecer a política administrativa e do emprego do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado, representar a Corporação nos atos externos junto aos órgãos e Poderes Constituídos e proporcionar o desenvolvimento das atividades internas por meio de ato de sua competência.

Seção II Do Subcomandante

Art. 12. O Subcomandante é o substituto eventual do Comandante-Geral, por este escolhido dentre os oficiais do mais alto posto existente na Corporação, o qual acumula com a Chefia do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Seção III Das Assessorias

Art. 13. Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à secretaria, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

Seção IV Do Coordenador de Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação

Art. 14. O Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação tem por atribuição básica a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**Seção V
Dos Órgãos de Atuação Programática**

**Subseção I
Do Diretor de Departamento de Pessoal Civil**

Art. 15. Ao Diretor de Departamento de Pessoal Civil estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos do Órgão Central.

**Subseção II
Do Diretor de Departamento de Assuntos Técnicos**

Art. 16. Ao Diretor de Departamento de Assuntos Técnicos estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades técnicas, em consonância com as normas em vigor.

**Subseção III
Dos Diretores de Divisão**

Art. 17. Ao Diretor da Divisão de Organização e Assistência de Legislação e Acervo Bibliográfico estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para compilar, distribuir e atualizar a legislação específica aplicável, bem como as atividades de catalogação e registro de dados relativos à Corporação.

Art. 18. Ao Diretor de Divisão de Relações Públicas e Assuntos Cíveis e de Psicologia estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para difusão de interesse social e comunitário, bem como para seleção e recrutamento.

Art. 19. Ao Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças estão afetas as atribuições de gerenciamento dos programas e atividades necessárias para elaborar, prever e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Corporação.

Art. 20. Ao Diretor da Divisão de Estatística e Contabilidade estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades necessárias relativas a análise de fatos visando direcionar a política da Corporação, bem como para controlar e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

supervisionar as contas da Corporação.

**Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. O organograma do Corpo de Bombeiros Militar é o constante do Anexo I.

Art. 22. Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Decreto.

Art. 23. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários relativos a Lei Complementar Nº 133, de 22 de junho de 1995 e suas alterações.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1998, 109º da República.


JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

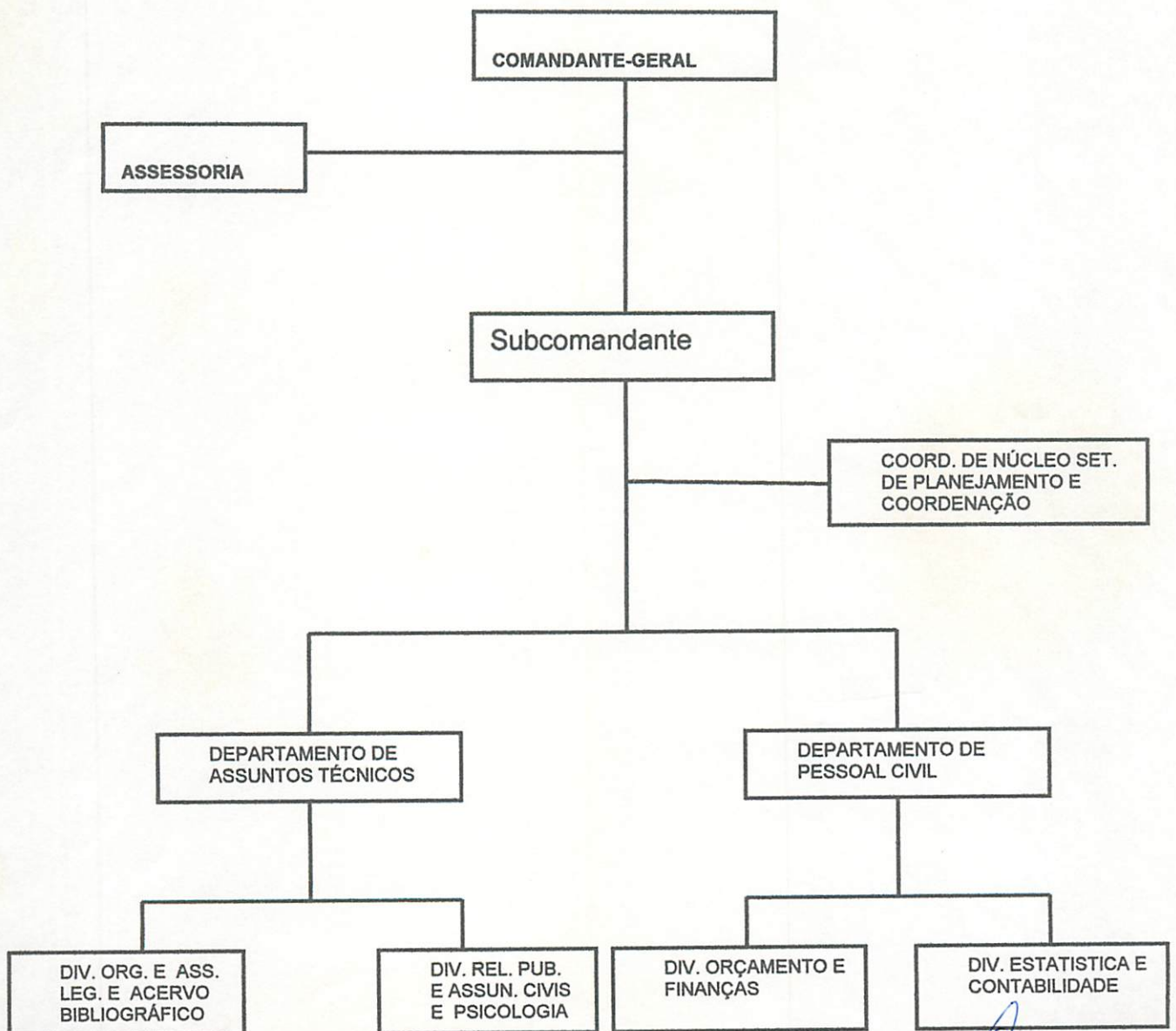


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO I

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ORGANOGRAMA





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	CGS-1
01	Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar (a)	CGS-2
02	Assessor I (b)	CDS-3
01	Coordenador de Núcleo Setorial	CDS-2
02	Diretor de Departamento (b)	CDS-3
04	Diretor de Divisão (b)	CDS-1

(a) Acumula com a Chefia do Estado-Maior Geral.

(b) Cargos não ocupados por pessoal militar